



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

LEI Nº 1333/2025 DE 14 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Cria o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) no âmbito do Município de Japira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) no âmbito do Município de Japira, observadas as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, e a Lei Nº 19785 sancionada pelo Governo do Estado Paraná.

Parágrafo único. A implantação de que trata o caput deste artigo será feita gradativamente, de acordo com as necessidades e possibilidades do município, observadas as formalidades intrínsecas.

Art. 2º. O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) do Município de Japira tem como objetivo promover a implantação de políticas de saúde e as suas diretrizes para as áreas de:

Acupuntura, Homeopatia, Medicina Antroposófica, Termalismo Social/Crenoterapia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Massoterapia, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Yoga, Apiterapia, Aromaterapia, Bioenergética, Constelação Familiar, Cromoterapia, Geoterapia, Hipnoterapia, Imposição de Mãos, Ozonioterapia, Massoterapia e Terapia de Florais e afins, que fazem parte integrante dessa Lei, incluindo as práticas que possam a vir a ser incorporadas e devidamente aprovadas pelo SUS (Sistema Único de Saúde) e pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos propostos, a regulamentação do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS), deverá contemplar estratégia de gestão que assegure a participação intersetorial da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Art. 4º. A execução do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) deverá ser descentralizada, respeitando a vocação municipal e a estruturação da rede de competências da cadeia produtiva, programando e executando, de forma integrada as ações para sua implementação.

Art. 5º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Japira, promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação e desenvolvimento do programa em questão.

Art. 6º. Caberá aos profissionais envolvidos no Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) promover ações, nas instituições que mantém interface com as atividades propostas, visando dar suporte à plena expansão de suas atividades.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (14/04/2025).

HARIEL VIEIRA FOGAÇA

Prefeito Municipal de Japira.